



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 , DE 15 DE setembro DE 2014.

Regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 8º da Portaria MMA nº 366/2009 que estabelece que os valores do ingresso, os percentuais e a aplicação dos descontos e o grupamento das unidades de conservação federais poderão ser atualizados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes;

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 211, de 10 julho de 2013, que atualizou os preços dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público;

Considerando a necessidade de promover anualmente a atualização dos valores de serviços administrativos, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas em unidades de conservação federais, previstos no art. 17-M da Lei nº 6.938/81;

Considerando a necessidade de que os procedimentos de atualização de valores sejam anuais de modo a conferir segurança jurídica e garantir a previsibilidade de recursos orçamentários;

Considerando a previsão de reajuste dos valores de ingresso constante nos contratos de concessão firmados pelo ICMBio; e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001338/2013-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir rotina de atualização de valores dos ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais do ICMBio.

Art. 2º As atualizações dispostas na Portaria ICMBio nº 211/2013 serão efetuadas anualmente no mês de novembro, em conformidade com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no

2

período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro do ano anterior até agosto do ano da atualização.

Parágrafo único. A atualização dos valores de ingressos e serviços de apoio, de que trata o *caput* deste artigo, observará o índice que consta das cláusulas do contrato específico, em unidades de conservação federais que dispõem de delegação de serviço de cobrança de entrada ou bilheteria, por meio de concessionário ou prestador de serviços.

Art. 3º A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, a tabela contendo as unidades de conservação federais que deverão ter os valores de seus ingressos e serviços de apoio devidamente reajustados.

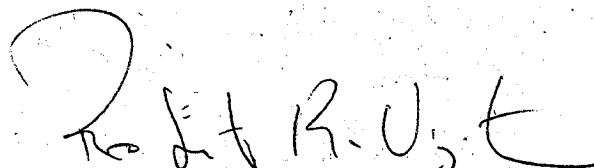
Art. 4º A DIPLAN, por meio da Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação – CGFIN, será responsável por efetuar os cálculos necessários à atualização anual até o dia 25 do mês de setembro, para vigência a partir do primeiro dia do mês de novembro, com base nas tabelas fornecidas pela DIMAN e nos índices acumulados descritos no *caput* do art. 2º.

Art. 5º Deverá ser publicada uma Portaria contendo os valores atualizados, até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Os chefes das unidades de conservação federais deverão promover ampla divulgação dos novos valores, imediatamente após a publicação dos valores atualizados.

Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cumprimento integral ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, deverá considerar o IPCA acumulado do período de abril de 2013 a agosto de 2014, em função de que o reajuste anterior compreendeu o período até março de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	178
Seção	1
Pág.	72/73
de	16 / 09 / 14



Nº 1.438 - Gilmar Geime da Silva Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.439 - Alex Sandro de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.440 - Carlos Antonio de Oliveira Nunes, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.441 - Elza Maria do Nascimento Cruz, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.442 - Maria Nalcisa da Conceição Neta, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.443 - Maria Izabel da Silva Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.444 - Maria do Carmo Barros da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.445 - Jorge Vieira de Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.446 - Gilmar Barbosa Neves da Silva, Reservatório da UHE Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.447 - Maria de Lourdes Silva da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.448 - Fernando Araújo Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.449 - Edvaldo Teles de Menezes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU constantes dos Acórdãos nº 601/2004-Plenário e nº 1097/2008-Plenário;

Considerando o que consta no Processo Administrativo 02001.004469/2013-66; resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas complementares sobre o registro e o controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em razão da constatação da prática de infração administrativa ambiental.

Parágrafo único. A sistemática de controle estabelecida por esta Instrução Normativa substitui o sistema de controle contábil de bens apreendidos de que trata a Portaria IBAMA nº 17/97-P, de 28 de fevereiro de 1997.

Art. 2º O registro e o controle, a que se refere o art. 1º, dos bens apreendidos que estejam sob a guarda do IBAMA ou forem destinados, nos termos dos arts. 105, 107 e 134 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, deverão realizar-se por meio de sistema informatizado a ser instituído por esta Autarquia.

§ 1º As informações relacionadas aos bens apreendidos deverão ser inseridas, individualizadamente, pelo agente de fiscalização, incluído o valor de avaliação aproximado de cada um dos itens, os quais se sujeitarão a controle físico e informatizado, sob responsabilidade do Superintendente, Gerente Executivo ou Chefe da Unidade Avançada, no local onde estiverem depositados.

§ 2º Os Superintendentes e Gerentes Executivos poderão designar servidor responsável, no âmbito de suas circunscrições, para auxiliá-lo no controle e, quando for o caso, proceder à destinação dos bens.

§ 3º O sistema informatizado a que se refere o caput não elide o responsável de promover vistorias, diligências e avaliações periódicas para verificar fisicamente as condições de armazenamento dos bens apreendidos.

Art. 3º As Superintendências e Gerências Executivas deverão destinar os bens apreendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a decisão em que a autoridade julgadora competente definir pelo perdimento, exceto quando os bens forem destinados a leilão.

Art. 4º Todas as alterações, ocorridas a qualquer tempo, relacionadas ao depósito e à destinação de animais e bens apreendidos deverão ser registradas pelo responsável, em cada unidade do IBAMA, no sistema a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A implementação da destinação final do animal ou bem apreendido definida pela autoridade julgadora competente deverá ser comunicada formalmente ao responsável para a devida baixa no sistema.

Art. 5º Os bens apreendidos não constituem patrimônio do IBAMA.

Parágrafo único. Somente os bens efetivamente destinados ao IBAMA, depois de ultimadas as providências para transferência desses na forma da legislação aplicável, serão patrimoniados pela Coordenação de Patrimônio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

Art. 6º Os artigos 9º, 21 e 43 da Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 8 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os bens apreendidos que não forem imediatamente depositados, preferencialmente, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades públicas, deverão ser encaminhados a locais previamente indicados para armazenamento e ficarão sob a guarda do IBAMA até sua destinação final.

§ 1º A Comunicação de Bens Apreendidos - CBA é o instrumento emitido por sistema informatizado próprio e utilizado pelo agente de fiscalização para informar os animais e bens apreendidos, inclusive os já destinados sumariamente, sob guarda do fiel depositário ou que estão sob a guarda do IBAMA.

§ 2º A CBA deverá ser assinada em 2 (duas) vias, sendo uma via mantida com o agente de fiscalização e a outra acostada ao processo administrativo correspondente." (NR)

"Art. 21. O agente autuante poderá lavrar termo de depósito, em caráter precário, de animais silvestres apreendidos quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, respeitadas as demais condições conforme disposto na Resolução CONAMA nº 457, de 25 de junho de 2013." (NR)

"Art. 43. Os produtos e subprodutos da flora e da fauna apreendidos que já tenham perecido poderão ser destruídos ou descaracterizados mediante a lavratura do termo de constatação e de decisão da autoridade julgadora competente, lavrando-se ainda o termo de destruição.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento desses bens, deverá ser lavrado termo de constatação, devendo o fato ser cientificado à autoridade julgadora competente, sem prejuízo da responsabilização e da cobrança do equivalente do depositário." (NR)

Art. 7º A Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 9º....."

§ 3º Uma vez recebidos os animais e bens apreendidos conforme especificado na CBA, a responsabilidade pelos animais e bens que estejam sob guarda do IBAMA será da unidade organizacional que receber a Comunicação.

§ 4º Para a execução do disposto no caput deste artigo, poderão ser celebrados acordos, convênios, ajustes ou instrumentos similares com órgãos e entidades, a fim de se dispor de pátios e locais adequados para o armazenamento dos bens sob a guarda do IBAMA.

Art. 8º O sistema informatizado a que se refere o art. 2º deverá ser implementado até 30 de novembro de 2014, sem prejuízo da imediata aplicação, no que couber, do procedimento estabelecido por meio desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os bens apreendidos que foram patrimoniados, embora não transferidos ao IBAMA, serão baixados da conta contábil pela Coordenação de Patrimônio e deverão constar apenas no sistema informatizado a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. A baixa prevista no § 2º deste artigo será realizada nos termos da informação a ser prestada pelas respectivas Superintendências, a partir de inventário a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10. As Superintendências, as Gerências Executivas e as demais unidades do IBAMA deverão promover os ajustes administrativos necessários ao pleno cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 11. A Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 2009, deverá ser revista em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Ficam revogados a Portaria IBAMA nº 17/97-P, de 28 de fevereiro de 1997, o parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa nº 28, de 2009.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no DOU do dia seguinte; e

Considerando a diretriz institucional para uniformização e padronização administrativas no âmbito do processo de apuração, instrução e julgamento de autos de infração;

Considerando a publicidade que deve reger a prática dos atos administrativos e a transparência alcançada com a instrução e julgamento por meio eletrônico, no sistema SICAFI, atualmente em curso no âmbito da Sede e das unidades descentralizadas;

Considerando a necessidade de imprimir racionalidade aos métodos e processos administrativos, visando à organização, melhor distribuição do trabalho e gerenciamento dos resultados na condução dos processos de apuração, instrução e julgamento de multas ambientais; RESOLVE:

Art. 1º As manifestações técnicas e instrutórias, pareceres instrutórios e outros documentos produzidos pelos Núcleos Técnicos Setoriais Descentralizados de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIPS, na Sede e nas unidades descentralizadas, além das decisões administrativas a cargo das autoridades julgadoras relativas a processos de autos de infração e demais termos próprios, deverão ser produzidas no "Módulo Câmara" do Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, a partir de 1º de outubro de 2014.

§ 1º Em caso de necessidade, a produção de decisões administrativas fora do "Módulo Câmara" poderá, excepcional e fundamentadamente, ser autorizada pelo Superintendente ou Gerente Executivo, limitada essa possibilidade a 10% (dez por cento) do número de decisões produzidas pela Unidade no referido sistema, por um período de 6 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria, comunicando-se à Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos - COADM, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, para ciência e acompanhamento.

§ 2º Exclusivamente em caso de dificuldades operacionais para elaboração de manifestações que demandem a inclusão de figuras e caracteres que ainda não possam ser incluídos no "Módulo Câmara", ou cujo tamanho exceda a capacidade da ferramenta ali disponibilizada, fica autorizada a produção desses documentos fora do "Módulo Câmara", observada a comunicação de que trata o § 1º.

§ 3º Nos casos mencionados no § 2º, a decisão administrativa do processo deverá ser produzida eletronicamente, fazendo remissão ao documento produzido fora dessa ferramenta, o qual constitui parte integrante do ato decisório, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º O prazo mencionado no § 1º poderá ser prorrogado a critério da DIPLAN, ouvida a COADM, com base em informação técnica produzida pelo Núcleo Técnico Setorial de Uniformização e Treinamento - NUT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 8º da Portaria MMA nº 366/2009 que estabelece que os valores do ingresso, os percentuais e a aplicação dos descontos e o grupamento das unidades de conservação federais poderão ser atualizados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes;

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 211, de 10 de julho de 2013, que atualizou os preços dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público;

Considerando a necessidade de promover anualmente a atualização dos valores de serviços administrativos, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas em unidades de conservação federais, previstos no art. 17-M da Lei nº 6.938/81;

Considerando a necessidade de que os procedimentos de atualização de valores sejam anuais de modo a conferir segurança jurídica e garantir a previsibilidade de recursos orçamentários;

Considerando a previsão de reajuste dos valores de ingresso constante nos contratos de concessão firmados pelo ICMBio; e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001338/2013-11, resolve:

Art. 1º Instituir rotina de atualização de valores dos ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais do ICMBio.

Art. 2º As atualizações dispostas na Portaria ICMBio nº 211/2013 serão efetuadas anualmente no mês de novembro, em conformidade com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro do ano anterior até agosto do ano da atualização.

Parágrafo único. A atualização dos valores de ingressos e serviços de apoio, de que trata o caput deste artigo, observará o índice que consta das cláusulas do contrato específico, em unidades de conservação federais que dispõem de delegação de serviço de cobrança de entrada ou bilheteria, por meio de concessionário ou prestatador de serviços.



Art. 3º A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, a tabela contendo as unidades de conservação federais que deverão ter os valores de seus ingressos e serviços de apoio devidamente reajustados.

Art. 4º A DIPLAN, por meio da Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN será responsável por efetuar os cálculos necessários à atualização anual até o dia 25 do mês de setembro, para vigência a partir do primeiro dia do mês de novembro, com base nas tabelas fornecidas pela DIMAN e nos índices acumulados descritos no caput do art. 2º.

Art. 5º Deverá ser publicada uma portaria contendo os valores atualizados, até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Os chefes das unidades de conservação federais deverão promover ampla divulgação dos novos valores, imediatamente após a publicação dos valores atualizados.

Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cumprimento integral ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, deverá considerar o IPCA acumulado do período de abril de 2013 a agosto de 2014, em função de que o reajuste anterior compreendeu o período até março de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras no Estado de Mato Grosso. (Processo nº 02070.000298/2014-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982, que criou a Estação Ecológica Serra das Araras, no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000298/2014-63, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVII da Portaria ICMBio nº 107, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 113/114, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
 - b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
 - c) Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
 - d) 3ª Delegacia - Cáceres/MT da 2ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
 - e) 3ª CIA Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
 - f) Grupo Especial de Fronteiras da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso- GEFRON, sendo um titular e um suplente;
 - g) Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sendo um titular e um suplente;
 - h) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCCO da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, sendo um titular e um suplente;
 - i) Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Estrela, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo titular e Secretaria Municipal de Educação/MT, sendo suplente;

m) Instituto de Biotecnologias da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

n) Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, campus Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Comunidade Salobra Grande - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidade Novo Oriente - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade Monjolinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade Luzia - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade Vãozinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Vila Aparecida - Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

g) União de Associações da Moradia do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;

i) Comunidades do Vão Grande, abrangendo os Municípios de Barra do Bugres e Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga Portaria que regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 80, de 21 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2014, Seção 1, página 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014
(Publicada no DOU de 15-9-2014)

ANEXO(*)

Local	Administrativa	Distribuição de vagas por Área/Campo de Atuação			Total
		Auditoria e Fiscalização Geral	Tecnologia da Informação Infraestrutura	Sistemas	
Órgão Central	5	20	3	2	30

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 177, de 15-9-2014, Seção 1, página 154, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 40 (quarenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal próprio e permanente da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, do concurso público autorizado pela Portaria nº 116, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo da SEP/PR, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Vagas
Analista Técnico Administrativo	15
Administrador	4
Contador	2
Economista	2
Agente Administrativo Técnico de Contabilidade	10
Total	33

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para análise, autorização e liberação de recursos financeiros necessários ao pagamento de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial e dá outras providências.

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem o inciso III do art. 26 e o inciso I do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014,

Considerando a necessidade de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos critérios de pagamento de despesas de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a importância de uniformizar o entendimento, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, sobre a liberação de recursos para pagamentos decorrentes de alvará judicial;

Considerando a necessidade de evitar pagamentos em duplicidade;

Considerando o disposto na NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 177/2008-PCN, de 30 de setembro de 2008;

Considerando os termos do PARECER CONJUR Nº 0447-7.13/2011/ICN/CONJUR/MP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 01/2014/CGP-JU-CGCS/DENOP/SEGEP-MP, e